

Proc. nº 22.124/44

(CJT-176/45)

1945

L.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Clotilde Célia da Silva da decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte que, em grau de embargos, manteve a sentença que julgou improcedente a reclamação movida contra a empresa Brasil Palace Hotel, daquela cidade:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

Oscar Baralva

Presidente

Fercival Godoi Ilha

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 22/3/45